



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com <u>3</u> voto(s) Favoráveis e <u>4</u> voto(s) Contrários	
Em <u>05</u> / <u>10</u> / <u>2020</u>	

REQUERIMENTO Nº 88/2020

Solicita informações sobre a compra de bateria, pneus e combustível para ônibus.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Toda compra realizada pela Administração Pública Municipal deve se submeter às regras e aos princípios positivados na Lei Nacional 8.666/1993. Por um lado, a Prefeitura deve selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional sustentável. Por outro, o Departamento responsável pela compra precisa observar os princípios consignados na Lei, os quais consistem numa série de valores fundamentais que norteiam todo o processo administrativo, culminando numa contratação lícita, impessoal, honesta, proba e transparente.

É importante destacar que esses preceitos valem tanto para a contratação direta quanto para a indireta. Enquanto esta segue um rito mais moroso e formal pela qual se desencadeia a Licitação e se finaliza pelo Contrato Administrativo. Aquela é mais célere, mas mesmo assim precisa observar a referida Lei, caracterizar a situação que levou àquela compra, explicar por que motivo houve a escolha de determinado fornecedor e justificar o preço acordado. Além disso, é imprescindível que, se houver dispensa, seja apresentado no mínimo três cotações válidas de empresa do ramo ou uma justificativa circunstanciada, se não for possível obter essa quantidade mínima; se houver inexigibilidade, deve-se evidenciar uma comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. Sendo assim, as compras, objeto desta proposição legislativa, precisam seguir essas disposições, além de outras consignadas na supracitada Lei.

Diante dessa exposição, compete a esta Casa de Leis, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o exercício do controle externo e, por consequência, é uma das funções precípuas deste

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vereador exercer a fiscalização do Município e das entidades da administração indireta, não só quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, mas também em relação aos princípios da administração pública, conforme os artigos 68 e 112 da Lei Orgânica Municipal citados abaixo.

Art. 68. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas próprias ou repassadas será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, conforme previsto em lei.

...

Art. 112. A Administração Pública Direta, autárquica e funcional do Município de São Roque, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Posto isto, José Luiz da Silva César, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. **Quantas** baterias e pneus foram comprados para os ônibus municipais?
2. **Qual** a marca desses produtos?
3. **Quantos** litros de diesel já foram comprados para abastecer os ônibus até a data presente?
4. **Qual** o valor de cada compra?
5. **Quais** foram os fornecedores contratados para compra de cada produto (bateria, pneu e combustível)?
6. **O que** levou a Administração Pública Municipal a contratar esses fornecedores?
7. **Qual** modalidade de licitação foi adotada?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8. Se a compra foi feita por **dispensa**, foram feitas três cotações válidas de empresa do ramo ou uma justificativa circunstanciada, se não foi possível obter essa quantidade mínima? Caso a resposta seja positiva, encaminhar documento comprovando o ato; caso a resposta seja negativa, justificar.

9. Se a compra foi feita por **inexigibilidade**, foi feita uma comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas? Caso a resposta seja positiva, encaminhar documento comprovando o ato; caso a resposta seja negativa, justificar.

10. Os procedimentos contábeis de **empenho**, **liquidação** e **pagamento** foram realizados de maneira sucessiva e sequencial? Caso a resposta seja positiva, encaminhar documento comprovando o ato; caso a resposta seja negativa, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
25 de setembro de 2020

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 25/09/2020 - 14:04 8078/2020/LMF